



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC¹

(Processo Administrativo nº6006/2023)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço que deverá ser prestado ao Conselho, visando o planejamento, desenvolvimento, hospedagem do software gerenciada, gestão e suporte técnico de plataforma de educação à distância (Ambiente virtual de aprendizagem - LMS - Learning Management System) para participantes internos, estudantes e profissionais de enfermagem, incluindo: instalação, personalização, operação, manutenção, atualização do sistema hospedado e demais componentes da solução e inserção de conteúdos na plataforma, com o devido treinamento de equipes técnicas. Incluindo ainda: gravação, edição e pós-produção de conteúdo audiovisual. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Em relação ao objeto desta contratação, os entregáveis foram divididos entre custos fixos, referentes a serviços que não sofrerão variação ao longo dos meses, e os custos variáveis, que acontecerão conforme demanda mensal por novos cursos e materiais extras. Desta forma, o IMR que consta no processo, prevê falhas na execução do contrato e indisponibilidade de contato e dos serviços fixos mensais, e também dos serviços mensais variáveis.

1.3. O presente escopo não abrange contratação e pagamento de palestrantes, uma vez que esse será dado através do auxílio representação dos colaboradores do Coren-SP, na qualidade de palestrantes portariados do Coren-SP Educação, conforme programa permanente já estabelecido nesta autarquia.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões foram definidos no ETP, de acordo com a pesquisa de mercado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Emissão da Ordem de Serviços, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

¹ Modelo de minuta da AGU:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/bens-e-servicos-de-tic/modelo_tr_servicos_tic_lei_14-133_v-maio23.docx



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento, hospedagem, gestão e suporte de plataforma de educação à distância para funcionários internos, estudantes e profissionais, incluindo serviços de gravação e edição de conteúdo audiovisual e acompanhamento pedagógico.
- 2.2. A contratada deve fornecer uma solução completa de elaboração de cursos e treinamentos, incluindo plataforma de ensino personalizada, estrutura, estúdio e equipamentos.
- 2.3. A contratada deverá contar com serviços de: produção, administrativo e corporativo, produção de vídeos, materiais e projetos de cursos, gerência de conta, produção educacional e programação.
- 2.4. A contratada deverá produzir tudo de acordo com as demandas específicas da contratante, incluindo cursos, certificados on-line com logotipo, assinatura e autenticação, congressos e treinamentos, transmissão ao vivo de palestras e reuniões.
- 2.5. A contratada será responsável por elaborar projetos de cursos, congressos, treinamentos e materiais de estudo.
- 2.6. Qualidade visual sonora e gráfica da plataforma contratada, incluindo artes e recursos, deverá ser no mínimo o padrão que o Coren-SP Educação utiliza atualmente.
- 2.7. A Contratada deverá possuir estúdios equipados conforme descrição no Anexo II - Especificações Técnicas.
- 2.8. O Coren-SP fixou um raio de distância de 1km a partir da sede para o Estúdio para manter a proximidade com a Sede do Coren-SP, para que o transporte de materiais e simuladores entre Sede e estúdio, seja feito de maneira célere pela empresa a ser Contratada, de modo a atender demandas urgentes de criação de cursos relacionados, por exemplo, a situações de pandemia.
 - 2.8.1. A proximidade do estúdio com a Sede do Coren-SP propicia o deslocamento dos palestrantes (os quais frequentemente são os próprios colaboradores ou empregados públicos da autarquia) até o estúdio de gravação, sem gerar ônus para a contratante quanto ao transporte destes empregados, bem como consumir tempo excessivo da jornada de trabalho.
 - 2.8.2. O raio de 1Km é necessário para que os colaboradores/palestrantes que atualmente frequentam a Sede do Coren-SP possam continuar se deslocando com a mesma facilidade, já que uma dificuldade gerada por um local de difícil acesso, resultaria em impedimentos no aceite de participação dos palestrantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.8.3.A proximidade do estúdio favorece a participação da equipe do Coren-SP Educação para acompanhar gravações de procedimentos técnicos, durante o horário da jornada de trabalho dos empregados públicos.

2.8.4.A contratada precisa garantir o agendamento dos palestrantes nas datas necessárias e também nas demandas urgentes.

2.8.5.O estúdio deverá possuir atestado de segurança de bombeiros e alvará de funcionamento com prazos vigentes, devendo possuir ambiente climatizado adequado, para garantir o conforto dos profissionais e a conservação dos equipamentos, evitando oscilações de temperatura que possam comprometer a qualidade da gravação. O sistema de ar-condicionado deve ser silencioso e não interferir na captação do áudio.

2.8.5.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar documentação comprobatória da localização e finalização da montagem do estúdio conforme disposto nas especificações técnicas).

2.8.5.2. Além disso, a empresa deverá fornecer o atestado de segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros e o alvará de funcionamento dentro do prazo de validade. Caso esses documentos ainda não tenham sido expedidos, a empresa deverá apresentar o protocolo de solicitação, comprometendo-se a encaminhar os documentos definitivos assim que forem emitidos.

2.9. A empresa contratada deverá garantir a alocação de profissionais qualificados para a prestação dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos no item 6 do Anexo II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Para isso, deverá apresentar:

2.9.1.Declaração formal de compromisso que deverá ser entregue ao Conselho em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, assegurando a execução dos serviços por profissionais qualificados.

2.9.2.Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da execução do contrato a empresa deverá realizar a comprovação do vínculo, que se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos: 1) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; 2) carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; 3) declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

2.10. Para tanto, a contratada deverá indicar um representante que exerça a gestão do atendimento ao contratado em especial com as seguintes funções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.10.1. **Enfermeiro(a)**, devendo possuir formação acadêmica e experiência comprovada de trabalho com videoaulas em EAD.

2.10.1.1. A presença de um profissional enfermeiro(a) é essencial para a mediação eficaz de atividades da plataforma de ensino, como fóruns, videoaulas e web conferências, voltadas aos profissionais de enfermagem. O objetivo do Coren-SP é oferecer conhecimentos que auxiliarão na formação contínua dos enfermeiros, incentivando o aprimoramento profissional. As atividades educacionais devem adotar metodologias de ensino que sejam atraentes, motivadoras e dinâmicas, especialmente pensadas para adultos que já possuem diversas experiências e enfrentam rotinas exaustivas.

2.10.1.2. Profissionais qualificados na área de enfermagem irão garantir o sucesso dos cursos oferecidos em modalidade de ensino à distância, aplicando metodologias efetivas de aprendizado e andragogia. - Criar ambientes de aprendizado inovadores pode aumentar a adesão de enfermeiros aos programas de formação.

2.10.2. **PROGRAMADOR - TÉCNICO EM TI**: devendo possuir curso superior de tecnólogo em análise e desenvolvimento de sistemas ou similar/equivalente, com experiência comprovada.

2.10.2.1. Profissional necessário para assegurar o pleno funcionamento dos *softwares* relacionados ao projeto, incluindo nuvem, banco de dados e Moodle, conforme especificado, bem como a criação e manutenção de sistemas e plataformas para hospedar e distribuir conteúdo educacional. Responsabilizar-se pela implementação de funcionalidades interativas que melhoram a experiência do usuário, como *quizzes*, fóruns de discussão e ferramentas de *feedback*.

2.10.2.2. Realizar a configuração e integração de diferentes ferramentas de software necessárias para a gestão e distribuição dos vídeos, incluindo sistemas de gerenciamento de aprendizagem (LMS).

2.10.2.3. Garantir a compatibilidade das plataformas com diferentes dispositivos e navegadores para maximizar o alcance e acessibilidade.

2.10.2.4. Prover suporte técnico contínuo para resolver problemas técnicos rapidamente, minimizando interrupções no acesso ao conteúdo de vídeo.

2.10.2.5. Realizar testes regulares para garantir que todos os componentes de software estejam funcionando corretamente.

2.10.2.6. Garantir a segurança dos dados de alunos e professores nas plataformas, implementando medidas de proteção e privacidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.10.2.7. Atualizar o sistema regularmente para incluir novos recursos e melhorias de segurança.
- 2.10.2.8. O Programador Técnico de TI assegura que a infraestrutura tecnológica do projeto seja robusta, segura e adequada para suportar o crescimento contínuo das necessidades educacionais da instituição
- 2.10.3. **EDITOR DE VÍDEO:** devendo possuir curso técnico ou tecnólogo em produção audiovisual ou comunicação de multimídia, ou similares como: *i)* Graduação: Cinema, Comunicação Social (com ênfase em Rádio e TV), Produção Audiovisual, ou Multimídia ou *ii)* Cursos Livres: Workshops e certificações em softwares específicos como Adobe Premiere, Final Cut Pro, e After Effects.
- 2.10.3.1. O profissional irá editar vídeos gravados para garantir um produto final de alta qualidade, que inclua cortes apropriados, transições suaves e sincronização de áudio. Adicionar elementos visuais e gráficos, como legendas, títulos e animações, para melhorar o entendimento e o engajamento do conteúdo.
- 2.10.3.2. Melhorar a qualidade do áudio gravado, ajustando níveis de som e eliminando ruídos de fundo, integrar trilhas sonoras e efeitos sonoros para enriquecer o conteúdo audiovisual.
- 2.10.3.3. Colaborar com instrutores e designers para assegurar que o material visual atende aos objetivos educacionais e seja atraente para o público alvo, implementar feedback após revisões para refinar e melhorar continuamente a qualidade do vídeo.
- 2.10.3.4. Manter um banco de recursos organizados para facilitar o acesso a cortes, gráficos e elementos de áudio durante o processo de edição.
- 2.10.3.5. Arquivar e documentar os projetos editados em formatos acessíveis para revisões futuras e possíveis modificações.
- 2.10.3.6. Contribuição Geral: O Editor de Vídeo transforma gravações brutas em conteúdos educacionais dinâmicos e envolventes, maximizando seu impacto e eficácia no aprendizado dos usuários.
- 2.10.4. **DESIGN GRÁFICO:** Devendo possuir uma das qualificações a seguir indicadas: *i)* Graduação: Design Gráfico é a escolha mais direta, mas cursos como Comunicação Visual, Publicidade e Propaganda podem ser complementares; *ii)* Curso Técnico ou Tecnológico: Design Gráfico ou Produção Publicitária; *iii)* Cursos Livres: Domínio de softwares como Adobe Photoshop, Illustrator, e InDesign.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.10.4.1. Garantir a excelência estética e funcionalidade da apresentação gráfica da plataforma e dos conteúdos. Criação de Identidade Visual.
 - 2.10.4.2. Garantir que todos os materiais visuais sejam coerentes e mantenham a identidade da marca Coren-SP em vídeos, apresentações e plataformas de aprendizado.
 - 2.10.4.3. Criar gráficos, infográficos e ilustrações usados nos vídeos, apresentações de slides e outros materiais, tornando o conteúdo mais compreensível e visualmente atraente. Elaborar design de tabelas, diagramas e esquemas que ajudem a esclarecer conceitos complexos de maneira visual.
 - 2.10.4.4. Trabalhar com o time de TI e editores de vídeo para incorporar elementos interativos e visuais dinâmicos que incentivem o engajamento do aluno, como animações e transições.
 - 2.10.4.5. Colaborar com o editor de vídeo para desenhar elementos visuais que melhorem a narrativa dos vídeos, incluindo títulos animados, legendas e gráficos em movimento.
 - 2.10.4.6. Assegurar que a edição de vídeo seja estilisticamente consistente com o restante do material educacional e a identidade visual.
 - 2.10.4.7. Participar do design de interfaces para plataformas de aprendizado digital, garantindo que sejam intuitivas, fáceis de navegar e visualmente agradáveis.
 - 2.10.4.8. Trabalhar em proximidade com programadores para criar protótipos de interface que sejam funcionais e atrativos.
 - 2.10.4.9. Colaborar com instrutores, programadores e outros membros da equipe para entender as necessidades do projeto e garantir que o design gráfico atenda a essas expectativas.
 - 2.10.4.10. Revisar e ajustar materiais com base em feedback, garantindo o aprimoramento contínuo dos elementos visuais.
 - 2.10.4.11. O Designer Gráfico adiciona um valor significativo ao projeto, assegurando que todos os elementos visuais sejam esteticamente agradáveis e funcionalmente eficazes. A combinação de estética e eficiência no design não só melhora a retenção do aluno, mas também aumenta o impacto e a acessibilidade do conteúdo educacional.
- 2.10.5. **MEDIADOR/FACILITADOR/TUTOR (ME):** devendo possuir licenciatura em pedagogia, com experiência comprovada em Educação a Distância- EAD.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.10.5.1. O Profissional deverá atuar como ponte entre os alunos e os conteúdos, promovendo uma interação contínua e significativa. O mediador facilita discussões, promove reflexões e estimula o interesse pelos temas abordados. Estabelece um ambiente de aprendizado estimulante, incentivando a participação ativa e a autoaprendizagem. Têm papel fundamental na adaptação e desenvolvimento de materiais didáticos de acordo com as necessidades e feedbacks dos alunos. Deve oferecer suporte pedagógico aos estudantes, esclarecendo dúvidas, orientando quanto ao melhor uso dos recursos do LMS e assegurando que o conteúdo seja compreendido e aplicado adequadamente.
- 2.10.5.2. O Mediador têm função de monitorar o progresso dos alunos, utilizando ferramentas de avaliação para identificar dificuldades e implementar estratégias de apoio, garantindo que os objetivos pedagógicos sejam alcançados, bem como oferecer feedback informativos e construtivos, auxiliando os estudantes na superação de obstáculos e no aprofundamento dos conhecimentos adquiridos.
- 2.10.5.3. O mediador deve utilizar efetivamente tecnologias e ferramentas disponíveis na plataforma para enriquecer a experiência de aprendizagem, como fóruns de discussão, webinars e recursos multimídia, assim como adaptar-se rapidamente às inovações tecnológicas no ambiente EAD, garantindo que as metodologias de ensino acompanhem as tendências educacionais.
- 2.10.5.4. Competências Essenciais: i) Comunicação: Habilidade excepcional de comunicação verbal e escrita, essencial para transmitir informações de maneira clara e eficaz; ii) Empatia e Paciência: Capacidade de compreender as necessidades individuais dos alunos e de criar um ambiente inclusivo e acolhedor; iii) Organização: Competência para gerenciar múltiplas tarefas e funções dentro da plataforma, incluindo o planejamento de atividades e a gestão de tempo; iv) Resolução de Conflitos: Aptidão para mediar e resolver conflitos que possam surgir entre alunos ou em situações de grupo, promovendo um ambiente harmonioso; v) Importância no Contexto EAD.
- 2.10.5.5. O mediador desempenha um papel central em manter o engajamento e a motivação dos alunos em um ambiente virtual, onde a ausência de interação física pode ser um desafio. Sua presença assegura que os estudantes não apenas se sintam apoiados, mas também sejam continuamente desafiados e incentivados a atingir seus objetivos acadêmicos e profissionais.
- 2.10.5.6. Um mediador efetivo transforma a experiência de EAD, combinando conhecimento pedagógico e habilidades interpessoais para criar um ambiente de aprendizado dinâmico e colaborativo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.10.6. Deve também garantir a contratação de profissional habilitado, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- 2.10.6.1. Gerenciamento de Agenda: Coordenação da agenda de gravações, reuniões e prazos de entrega, agendamento de sessões de gravação e reuniões com instrutores, editores e outros membros da equipe para revisar material e discutir planos de produção.
- 2.10.6.2. Gestão de Documentação: Manter registros precisos e atualizados de documentos relevantes, como roteiros, cronogramas de produção, contratos, autorizações de uso de imagem e relatórios de progresso. Organização de toda documentação necessária para o fluxo regular de trabalho e sua fácil acessibilidade aos membros da equipe quando necessário.
- 2.10.6.3. Integração de Equipe: Facilitar a comunicação entre as partes interessadas, incluindo instrutores, programadores, editores e pessoal administrativo, assegurando que todos trabalhem de forma coesa em direção aos objetivos comuns.
- 2.10.6.4. Suporte Operacional: Assistir no preparo e distribuição de materiais para sessões de gravação ou reuniões, como a preparação de salas, equipamento audiovisual e recursos educacionais adicionais.
- 2.10.6.5. Oferecer suporte administrativo aos instrutores e à equipe técnica, ajudando a resolver problemas logísticos ou operacionais que possam surgir durante o processo de produção.
- 2.10.6.6. Elaboração de Relatórios: Compilar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, incluindo métricas de produção, feedback dos participantes e propostas de melhorias.
- 2.10.6.7. Apresentar relatórios para a gestão e outros stakeholders, fornecendo uma visão clara e concisa do progresso e dos desafios enfrentados durante a produção.
- 2.10.6.8. Contribuição Geral: O profissional garante que as operações diárias do projeto avancem sem problemas, aliviando o fardo administrativo dos membros da equipe técnica e pedagógica. Sua organização, habilidades comunicativas e atenção aos detalhes são essenciais para um ambiente de produção educacional eficiente e bem-sucedido.

2.10.7. Para todos os profissionais, deverão ser apresentadas as comprovações de formação nas respectivas áreas, com documentos como diplomas e certificados. Deverão ser apresentadas ainda comprovação de pelo menos 1 (um) ano de experiência dos profissionais na respectiva área de atuação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.10.7.1. A referida exigência encontra respaldo na complexidade do objeto, que se caracteriza como serviço contínuo (conforme item 3.3.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP), e que envolve múltiplas etapas técnicas e operacionais, tais como: gestão de plataforma LMS, produção audiovisual, suporte técnico especializado e desenvolvimento educacional. Dessa forma, a atuação dos profissionais demanda conhecimento prático consolidado (*know-how*), sendo fundamental para garantir a qualidade, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços desde o início da execução contratual.

2.10.7.2. Importa ressaltar que essa exigência não se confunde com a vedação prevista no artigo 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual impede que empregadores exijam mais de seis meses de experiência prévia como condição para contratação de um trabalhador. No presente caso, trata-se de exigência aplicada à empresa contratada, no contexto de contratação pública, que deverá comprovar, antes do início da execução, que os profissionais indicados já possuem experiência mínima de um ano nas respectivas áreas de atuação. Trata-se, portanto, de exigência técnica voltada à adequada execução contratual, e não de requisito para admissão individual sob regime celetista, razão pela qual não afronta a legislação trabalhista vigente.

2.10.8. A empresa contratada deverá executar os serviços previstos no contrato com os profissionais indicados nas especificações técnicas, item 6 do anexo II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Caso seja necessária a substituição de algum profissional, esta deverá ser realizada por outro de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Coren-SP.

2.11. Condições Contratuais e Logísticas:

2.11.1. A Contratada será responsável pelo deslocamento da equipe técnica e dos equipamentos sempre que necessários, ou seja, deverá apresentar a disponibilidade de veículo com profissional motorista, para atender as solicitações de gravações e coberturas de eventos externos pela Contratante.

2.12. O Conselho elaborou um documento constando todas as especificações necessárias para a execução do objeto – ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.13. VISITA TÉCNICA PELO CONSELHO PRÉVIA À EXECUÇÃO

2.13.1. Considerando a complexidade do serviço a ser executado e a necessidade de alinhamento o Conselho e a empresa a ser contratada, a visita faz-se necessária a fim de permitir que ambas as partes conheçam as condições reais do ambiente, alinhem expectativas e detalhem os aspectos operacionais da execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.13.2. No prazo de até 03 (três) dias úteis, após a entrega da documentação que comprove a localização e finalização da montagem do estúdio, o Conselho deverá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, cuja a data de visita será definida pelo próprio Conselho.
- 2.13.3. A visita será realizada antes do início dos serviços, acompanhada por representante(s) da Contratada, em data a ser agendada em comum acordo entre as partes, de preferência, logo após a instalação do Estúdio. O objetivo da visita é permitir o conhecimento detalhado das condições do ambiente, verificar eventuais restrições ou necessidades adicionais para a correta execução do contrato e alinhar os procedimentos operacionais.
- 2.13.4. Após a visita, o Conselho deverá elaborar um Relatório de Visita Técnica, contendo:
- a) Data e horário da visita;
 - b) Nome dos participantes (representante da Administração e da contratada);
 - c) Condições verificadas no local;
 - d) Pontos críticos identificados, se houver;
 - e) Ajustes necessários no planejamento da execução.
- 2.13.5. Caso necessário, o relatório deverá ser encaminhado à Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a realização da visita, a fim de viabilizar as adequações essenciais no prazo de 10 (dez) dias corridos.

2.14. Cronograma para Instalação e Avaliação do Estúdio de Gravação:

Etapas	Responsável	Prazo	Descrição
Instalação do Estúdio de Gravação	Empresa Contratada	Até 30 dias após a assinatura do contrato	Conclusão da instalação do estúdio, com todos os equipamentos e condições de funcionamento. Envio de documentação ao COREN que comprove a localização e a finalização da montagem.
Visita Técnica Prévia à Execução	COREN	Até 3 dias úteis após recebimento da documentação que comprove a localização e a finalização da montagem	Avaliação técnica do estúdio realizada pelo COREN, em colaboração com a contratada, para identificar restrições e alinhar procedimentos.
Elaboração do Relatório de Visita Técnica	COREN	Até 5 dias corridos após a visita técnica	Relatório contendo data e horário da visita, nomes dos participantes, condições verificadas, pontos críticos e ajustes necessários.
Adequações do Estúdio	Empresa Contratada	Até 10 dias corridos após recebimento do relatório	Realização dos ajustes necessários identificados no relatório, garantindo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Etapa	Responsável	Prazo	Descrição
			conformidade e adequação do estúdio para a execução dos serviços de acordo com os requisitos do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP) oferece educação a distância por meio da plataforma Moodle, uma ferramenta gratuita e de código aberto, gerenciada pelo setor de Tecnologia da Informação institucional.
- 3.2. A equipe de som e imagem, composta por apenas dois membros, enfrenta dificuldades para atender à demanda crescente de gravação e edição de cursos planejados pela unidade educacional. A escassez de recursos humanos limita a produção de conteúdos e retarda o desenvolvimento dos cursos.
- 3.3. Desde 2021, a plataforma foi implantada pelos agentes públicos, mas percebe-se a necessidade de uma equipe dedicada exclusivamente ao aperfeiçoamento técnico da plataforma e ao suporte contínuo aos usuários, devido à lentidão na criação de videoaulas e limitações atuais.
- 3.4. O projeto "Curso em Parceria com Associações e Sociedades de Enfermagem" ampliou a oferta de cursos, demandando maior capacidade de acesso simultâneo e rapidez na produção. Atualmente, a plataforma apresenta limitações de servidores, causando lentidão e panes.
- 3.5. A necessidade de um serviço dedicado e aprimorado torna-se importante pela possibilidade de melhora da interface, facilitando a navegação, com o objetivo de deixar o sistema mais intuitivo, melhorando a motivação dos participantes.
- 3.6. A grande demanda que temos recebido no suporte ao "Programa Conecta Mais" (antigo Primeiro Emprego), somada ao provável aumento proporcionado pelo crescimento futuro da plataforma, evidenciam a necessidade de uma equipe dedicada.
- 3.7. Os certificados gerados ficam fora do sistema oficial do Coren-SP, com limitações de personalização e falta de verificação via *QR Code*.
- 3.8. A extração de dados é imprecisa, impossibilitando o acompanhamento detalhado dos indicadores.
- 3.9. A atual plataforma limita a personalização de identidade visual e organização dos cursos.
- 3.10. Até o momento, foram disponibilizadas 1.002 horas de curso, com 134 horas criadas e gravadas, atendendo 44.536 alunos. A crescente demanda por cursos exige uma plataforma com maior capacidade, performance e flexibilidade.
- 3.11. Diante das dificuldades operacionais, técnicas e funcionais da plataforma atual, o Conselho necessita urgentemente de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.11.1. Uma plataforma externa de educação digital com servidores exclusivos.
- 3.11.2. Serviços externos de suporte, produção e integração de sistemas.
- 3.11.3. Ferramentas para otimizar a produção, navegação, emissão de certificados e relatórios precisos.
- 3.11.4. Melhor experiência do usuário e capacidade ampliada de acessos simultâneos, atendendo à demanda interna e externa de forma eficiente.

3.12. Por se tratar de demanda extemporânea e de serviços continuados previstos no PACC 2024, ID 3 “Contratação de serviço contínuo contemplando solução com software de aprendizado para ensino a distância, serviço de hospedagem gerenciada, entre outros.”, a presente contratação não foi prevista no PACC 2025, tendo sido aprovada na 66ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 17/10/2023.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Requisitos de Negócio:
- 4.2. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.3. Atender a necessidade do Conselho, no que tange à gestão da plataforma Moodle, visando o Planejamento, desenvolvimento, hospedagem do software gerenciada, gestão e suporte técnico de plataforma de educação à distância (Ambiente virtual de aprendizagem - LMS - Learning Management System) para participantes internos, estudantes e profissionais de enfermagem, incluindo: instalação, personalização, operação, manutenção, atualização do sistema hospedado e demais componentes da solução e inserção de conteúdos na plataforma, com o devido treinamento de equipes técnicas. Incluindo ainda: gravação, edição e pós-produção de conteúdo audiovisual;
- 4.4. A contratada deve fornecer uma solução completa de elaboração de cursos e treinamentos, incluindo plataforma de ensino personalizada, estrutura, estúdio e equipamentos;
 - 4.4.1.A contratada deverá ser responsável por: produção, pedagógica e corporativa, produção de vídeos, materiais e projetos de cursos, gerência de conta, produção educacional e programação;
- 4.5. A contratada deverá produzir tudo de acordo com as demandas específicas da contratante, incluindo cursos, certificados on-line com logotipo, assinatura e autenticação, congressos e treinamentos, transmissão ao vivo de palestras e reuniões, materiais de apoio, produção de horas-aula e vídeos curtos;
 - 4.5.1.A contratada será responsável por elaborar projetos de cursos, congressos, treinamentos e materiais de estudo;
- 4.6. Qualidade visual, sonora e gráfica da plataforma contratada, incluindo artes e recursos, deverá ser no mínimo o padrão que o Coren-SP Educação utiliza. Segue endereço, login e senha das plataformas atuais para referência:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<https://educacao-digital.coren-sp.gov.br/>

login: fewotar281@jobsfeel.com

senha: Coren@2025

<https://conexao-e-empregabilidade.coren-sp.gov.br>

login: relav80434@apifan.com

senha: Coren@2025

Requisitos Legais

4.7. Sem prejuízo do rito da Lei nº 14.133/2021 e sua regulamentação, os seguintes normativos estão vinculados ao objeto de contratação:

4.8. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que tem como objetivo proteger os dados pessoais dos cidadãos brasileiros, estabelecendo regras claras sobre a coleta, uso, armazenamento e compartilhamento desses dados. A LGPD se aplica a todas as empresas, órgãos públicos e outras entidades que realizam o tratamento de dados pessoais, e prevê sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

4.9. Toda a Solução deverá estar em consonância com as normas, padronizações e políticas de segurança do Coren-SP, incluindo o disposto na Portaria Coren SP/Plenário/024/2016, de 22 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito do Coren-SP.

Requisitos de Manutenção

4.10. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativa e evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, conforme descrito nas especificações técnicas.

Requisitos Temporais

4.11. Os serviços devem ser iniciados a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, os prazos para entrega de cada serviço estão descritos nas especificações técnicas.

4.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.13. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.14. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo² sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

4.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

4.16. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as normas internas do Coren-SP, tais como: a Portaria Coren-SP/Plenário/024/2016, que normatiza a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC e outras que venham a complementá-la.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.17. A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados a utilizar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos postos à disposição para prestação dos serviços, bem como observar outras instruções relacionadas à sustentabilidade ambiental que venham a ser implantadas no ambiente de atendimento da CONTRATANTE;

4.18. A CONTRATADA deverá considerar aspectos relacionados à responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e alinhamento cultural com os valores e princípios do Coren-SP.

4.19. É imprescindível que a CONTRATADA assuma um compromisso inequívoco com a promoção da diversidade e inclusão em seu ambiente de trabalho, garantindo a igualdade de oportunidades e combatendo qualquer forma de discriminação. Além disso, é fundamental que adote práticas sustentáveis e medidas para mitigar o impacto ambiental de suas atividades, incluindo a redução do consumo de energia, a gestão responsável de resíduos e a utilização de tecnologias eco eficientes. Da mesma forma, é esperado que a empresa demonstre um compromisso inabalável com a ética e a integridade em seus negócios, mediante a implementação de políticas transparentes e rigorosas de combate à corrupção, ao suborno e a outras práticas antiéticas

² A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso e confidencialidade, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Coren-SP em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.20. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.21. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.22. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos nas especificações técnicas.

Requisitos de Implantação

4.23. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos nas especificações técnicas.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.24. Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, prevendo, por exemplo, direitos básicos do consumidor, como o direito à informação, à segurança, à reparação de danos e à qualidade dos produtos e serviços. Além disso, o CDC estabelece as obrigações dos fornecedores de produtos e serviços e prevê sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

4.25. A Contratada deverá garantir a operação contínua da plataforma LMS, assegurando sua funcionalidade de maneira ininterrupta. Em caso de indisponibilidade, falhas ou interrupções que impeçam ou comprometam o uso da plataforma pelos usuários, a Contratada deverá restabelecer o serviço no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da notificação da Contratante.

4.25.1. Caso o problema não seja solucionado dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá apresentar, em até 4 (quatro) horas, um relatório detalhando a causa da falha e as providências adotadas para sua correção definitiva.

4.25.2. Para fins de monitoramento da disponibilidade, serão consideradas todas as falhas técnicas que impeçam o funcionamento adequado da plataforma, incluindo: i) Quedas no sistema; ii) Lentidão superior a 05 (cinco) segundos para carregamento de páginas e vídeos; iii) Erro no acesso de usuários cadastrados.

4.26. O tempo máximo para solução de falhas deverá obedecer aos seguintes prazos:

4.26.1. Falhas críticas (indisponibilidade total da plataforma, falhas em acessos de usuários, interrupção de serviços essenciais): Correção em até 8 (oito) horas úteis;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.26.2. Falhas intermediárias (problemas de desempenho, erros em emissão de certificados, falhas no carregamento de conteúdos): Correção em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 4.26.3. Falhas menores (ajustes de layout, pequenos erros de interface ou funcionalidades não essenciais): Correção em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Conselho.
- 4.26.4. O não cumprimento dos prazos acima implicará na aplicação de multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do total contratado.
- 4.27. Os vídeos, materiais gráficos e demais conteúdos audiovisuais desenvolvidos pela Contratada deverão atender aos padrões técnicos estabelecidos no Anexo de Especificações Técnicas.
- 4.27.1. Os conteúdos que não atenderem aos requisitos estabelecidos poderão ser rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo ser refeitos sem custos adicionais.
- 4.27.2. Caso a Contratada não realize a adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após notificação, será aplicada uma glosa conforme disposto no IMR.
- 4.28. A Contratada será responsável pela implementação de atualizações periódicas de segurança e melhorias no sistema LMS, garantindo sua compatibilidade com navegadores, dispositivos móveis e demais tecnologias de acesso.
- 4.28.1. As atualizações deverão ser programadas previamente e comunicadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo ocorrer preferencialmente em horários de menor impacto ao funcionamento da plataforma.
- 4.28.2. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais para execução de atualizações corretivas ou de segurança.
- 4.29. A Contratada deverá seguir todas as normas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sendo vedada a utilização, armazenamento ou compartilhamento indevido de qualquer dado da plataforma.
- 4.30. Em caso de incidente de segurança, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Coren-SP e fornecer relatório detalhado sobre a ocorrência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Requisitos de Formação da Equipe

- 4.31. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, para a prestação dos serviços, devendo a empresa garantir a qualidade do serviço a ser desempenhado, a fim de atingir os objetivos do conselho, conforme disposto no item 6 do Anexo II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 4.32. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.33. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.34. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.
- 4.35. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.36. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
- 4.37. As informações deverão ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do Coren-SP.
- 4.38. De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que tem como objetivo proteger os dados pessoais dos cidadãos brasileiros, estabelecendo regras claras sobre a coleta, uso, armazenamento e compartilhamento desses dados. A LGPD se aplica a todas as empresas, órgãos públicos e outras entidades que realizam o tratamento de dados pessoais, e prevê sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas.
- 4.39. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar em consonância com as normas, padronizações e políticas de segurança do Coren-SP, incluindo o disposto na Portaria Coren SP/Plenário/024/2016, de 22 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito do Coren-SP.

Vistoria

- 4.40. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

- 4.41. A Contratada deverá contribuir para a promoção nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art 225 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.42. Não se aplica ao presente objeto.

Subcontratação

- 4.43. Será admitida a subcontratação parcial nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.44. Será permitida a subcontratação de terceiros para a execução de serviços relacionados a nuvem/servidor de TI dos diversos tipos, a exemplo de: aplicações, arquivos, mídia, BD, e-mail, backup, etc (vide anexo II de especificações técnicas nos itens: 3.3, 3.4, 4.13 e 5.3). Também será permitida a subcontratação no caso de serviços relacionados a atendimento de *callcenter* (vide anexo II de especificações técnicas no item 4.4). A somatória dos serviços subcontratados não poderá exceder 20% do total do contrato.

4.45. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da Contratação

4.46. Será exigida a garantia da contratação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme tratam os arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.47. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.48. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.49. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.50. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.51. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Informações relevantes para dimensionamento E/OU apresentação da proposta

4.52. As informações contam no arquivo de especificações técnicas e a planilha anexa.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1.nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2.encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3.receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.4.aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5.liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6.comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7.definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8.prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- 5.2.1.indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2.atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3.reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4.propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5.manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6.quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7.quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.2.8.ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9.fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.2.10. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 5.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 5.2.12. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do objeto em questão;
- 5.2.13. Cumprir com as demais exigências do anexo de especificações técnicas completas;
- 5.2.14. Cumprir com todas as exigências que constam neste TR e seus anexos.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1.Início da execução do objeto: deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 6.1.2.Os serviços sob demanda serão prestados, mediante emissão de ordem de serviço contendo as especificações.
- 6.1.2.1. O Coren SP solicitará a prestação dos serviços de acordo com os prazos e antecedência estipulados previamente com a Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. Conforme descrito nas especificações técnicas.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, seguindo as diretrizes do anexo II de especificações técnicas completas, promovendo sua substituição quando necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.6. A entrega de versões finais dos produtos e da documentação, em ambiente ou biblioteca de versionamento de código indicado pela Contratante, de acordo com as especificações detalhadas do anexo II de especificações técnicas completas;

6.7. A transferência de conhecimentos;

6.8. A devolução de recursos, inclusive crachás disponibilizados pela Contratante;

6.8.1.A revogação de perfis de acessos, a eliminação de caixas postais, dentre outras, conforme o disposto no art. 35 da IN 94/2022 SGD/ME.

6.8.2.O Contratado deverá em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, participar de atividades de transição contratual e transferir para a Contratante e/ou para a empresa por este indicada todo o conhecimento gerado na execução dos serviços.

6.8.3.A transição final dos serviços refere-se ao processo de finalização da prestação dos serviços pelas empresas contratadas ao final de cada contrato;

6.8.4.O contrato será considerado cumprido integralmente após a comprovação - pela empresa contratada - do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS, referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

6.8.5.Na transição final, o conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados, deverá ser disponibilizado à Contratante ou empresa por ela designada, por meio de um Plano de Transição, em até 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato, seguindo as exigências detalhadas do anexo II de especificações técnicas completas;

6.8.6.A Contratante poderá estabelecer prazo inferior para confecção do Plano de Transição caso haja rescisão contratual;

6.8.7.A data de início de execução do Plano de Transição será determinada pela Contratante, e a sua duração não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.8.8.O Plano de Transição deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos: profissionais envolvidos; papéis e responsabilidades; cronograma do repasse de conhecimento contendo as etapas e atividades com suas respectivas datas de início e término.

Mecanismos formais de comunicação

6.8.9.São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.8.10. Ata de reunião;
- 6.8.11. Ofício;
- 6.8.12. Sistema de abertura de chamados;
- 6.8.13. Ligações telefônicas;
- 6.8.14. Mensagens por SMS;
- 6.8.15. Mensagens por WhatsApp, Teams e outros;
- 6.8.16. E-mails;
- 6.8.17. Cartas.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa, de forma presencial ou online, à disposição para comunicação com a contratante, no momento da execução do objeto.

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto inicial da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9.1.A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.9.1.3. Eventuais esclarecimentos, que se fizerem necessários, relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.11.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto dos serviços fixos e variáveis utilizarão o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.2. Mensalmente será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.18. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme IMR anexo.

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contados do recebimento definitivo, na forma prevista no Art. 10 da DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/049/2023.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.21.1. o prazo de validade;
- 8.21.2. a data da emissão;
- 8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.21.5. o valor a pagar; e
- 8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento definitivo, conforme disposto no art. 2º da DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/049/2023.

8.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.36. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.37.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Do reajuste:

8.42. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.43. O percentual de reajuste será calculado considerando a variação acumulada do IPCA no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_n = V_o \times \left(\frac{IPCA_n}{IPCA_o} \right)$	Onde: • V_n = valor reajustado; • V_o = valor original do contrato; • $IPCA_n$ = índice do último mês disponível antes do reajuste; • $IPCA_o$ = índice do mês correspondente ao início do contrato ou do último reajuste.
---	---

8.44. O IPCA é um índice oficial calculado pelo IBGE, refletindo a inflação geral da economia brasileira e sendo amplamente utilizado em contratos públicos.

8.45. Vale ressaltar que o IPCA mede a variação dos preços de uma cesta de bens e serviços consumidos pelas famílias, o que garante que o reajuste reflita a real perda do poder de compra ao longo do tempo, sendo comumente utilizado em contratos administrativos, pois é um índice consolidado e reconhecido, alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que prevê critérios objetivos para atualização monetária dos contratos.

8.46. Caso o IBGE deixe de divulgar o IPCA, será adotado outro índice oficial que reflita a variação inflacionária do período.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço*.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa **física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor **Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade **simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, **sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (S) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1. Prestou serviços com características semelhantes às especificadas para o objeto de contratação; incluindo planejamento, desenvolvimento, hospedagem, gestão e suporte de plataforma de educação à distância, por um período mínimo de 5 (cinco) meses;

9.30.2. Prestou serviços de gravação, edição e pós-produção de conteúdo audiovisual, por um período mínimo de 5 (cinco) meses.

9.30.3. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica confirmando experiência na execução de objeto semelhante, com produção de cursos com videoaulas na área de saúde, com gestão pedagógica de projeto, atendimento e suporte ao aluno e atuação com pessoal de tecnologia da informação na personalização e gestão de plataforma de educação à distância, para pelo menos 60 mil alunos, pelo período de 3 (três) anos.

9.30.3.1. Considerando que o objeto da presente contratação se caracteriza como serviço contínuo e altamente especializado, envolvendo a gestão integrada de plataforma LMS, suporte técnico contínuo, produção audiovisual em estúdio, e atividades pedagógicas com impacto direto nas ações educacionais da autarquia, justifica-se a exigência de que a licitante comprove a execução de serviços similares ao objeto pelo período mínimo de 3 (três) anos.

9.30.3.2. Tal exigência, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar a plena capacidade técnico-operacional da empresa licitante, demonstrando experiência consolidada na prestação do serviço em médio e longo prazo, com vistas à garantia da continuidade, da qualidade técnica e da mitigação de riscos contratuais. Trata-se de medida proporcional e compatível com a complexidade e criticidade da contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no detalhamento das atividades técnicas previstas neste Termo de Referência.

9.30.4. Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.30.5. Será admitida a soma de dois ou mais atestados para obtenção da quantidade a ser comprovada no(s) atestado(s) de capacidade técnica.
- 9.30.6. Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 9.30.7. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 9.30.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 9.30.9. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, podendo, para tanto, o Pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme custos unitários apostos na tabela anexa, valor estimado total (máximo anual) de **R\$8.363.976,72** (oito milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo: **I)** R\$2.280.884,28 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) referente aos serviços fixos; e **II)** R\$6.083.092,44 (seis milhões, oitenta e três mil, noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) referente aos serviços sob demanda/variáveis.

- 10.1.1. Conforme disposto na tabela o valor é composto por valores fixos e variáveis (sob demanda), podendo chegar ao valor máximo anual disposto no item 10.1.
- 10.1.2. O valor estimado constante neste Termo de Referência e seus documentos tem caráter meramente referencial, não representando qualquer garantia, compromisso ou expectativa de recebimento integral por parte da empresa a ser contratada. O pagamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

será realizado exclusivamente em conformidade com os serviços efetivamente prestados e/ou demandados.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas pelo seguinte elemento de despesas:
6.2.2.1.244.90.52.011 Aquisição de/Desenvolvimento de Software.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 11.3. Em caso de divergência entre as disposições do Termo de Referência (TR) e seus anexos, prevalecerá o disposto nesse instrumento.

São Paulo, 21 de março de 2025.

INTEGRANTE REQUISITANTE	Catarina Terumi Abe Assinado de forma digital por Catarina Terumi Abe Dados: 2025.04.03 14:27:20 -03'00' Catarina Terumi Abe, matrícula 776 Eduardo Henrique Dall Ara Ferreira Assinado de forma digital por Eduardo Henrique Dall Ara Ferreira Dados: 2025.04.03 15:28:14 -03'00' Eduardo Henrique Dall Ara Ferreira, matrícula 524 AUSENTE EM FÉRIAS Tatiane Almeida de Carvalho, matrícula 1173
INTEGRANTE TÉCNICO	Thiago Aparecido de Britto Navas Assinado de forma digital por Thiago Aparecido de Britto Navas Dados: 2025.04.03 13:19:24 -03'00' Thiago Aparecido de Britto Navas, GTI, matrícula 775
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Daniela Praxedes Scarano Assinado de forma digital por Daniela Praxedes Scarano Dados: 2025.04.03 15:41:16 -03'00' Daniela Praxedes Scarano, matrícula 1254 Andrea Zumbini Paulo Assinado de forma digital por Andrea Zumbini Paulo Dados: 2025.04.03 15:44:49 -03'00' Andrea Zumbini Paulo, matrícula 1232